



CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA
REPÚBLICA LIBANESA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA LIBANESA

O Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil, representado neste ato por seu Presidente, Ministro Cesar Asfor Rocha, e o Conselho Supremo de Justiça da República Libanesa, representado pelo seu Presidente, Ghaleb Ghanem, doravante denominados “as Partes”;

CONSCIENTES dos profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e o Líbano;

ENCORAJADOS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as Cortes de Justiça, de forma a estreitar as relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDOS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua dos sistemas jurídicos dos dois países;

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos que possam fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo interesse e reconhecer a necessidade de estabelecer programas e intercâmbio técnico, formação e aperfeiçoamento, dentro da atual dinâmica internacional;

TENDO em conta as normas constitucionais como pilares do direito interno, a submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

DECIDEM firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, o qual será conduzido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DO OBJETIVO

O objetivo do presente protocolo é estabelecer linhas gerais de cooperação recíproca, com o propósito de promover o aperfeiçoamento de recursos humanos (magistrados e servidores), o intercâmbio de informações sobre as experiências dos judiciários de ambos os países, bem como divulgar atividades e projetos no âmbito das suas competências.

SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. As Partes colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestarem assistência profissional;

II. As Partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

III. Ambas as Partes manterão comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, observando suas legislações nacionais e as convenções internacionais subscritas;

IV. As Partes poderão realizar conferências conjuntas, seminários, grupos de trabalho, e outros encontros técnicos que versem sobre justiça, transparência, democracia, direitos humanos e temas afins que possam oferecer plataformas para a discussão e o intercâmbio de boas práticas;

V. Ambas as Partes promoverão o intercâmbio entre seus juízes e servidores, oferecendo-lhes programas de treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de desenvolver o conhecimento detalhado de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As Partes se comprometem a informar ao pessoal enviado para intercâmbio que este deverá submeter-se às disposições da legislação nacional vigente no país receptor, e respectivas disposições, normas e regulamentos. Da mesma forma, as Partes informarão ao pessoal enviado, que não poderá dedicar-se a atividades alheias a suas funções, nem receber remuneração fora da estabelecida, sem a prévia autorização das autoridades competentes e de acordo com a normativa que a reger.

VII. As Partes implementarão atividades conjuntas e coordenadas em relação aos projetos de cooperação de interesse mútuo.

TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Para os propósitos deste Protocolo, as Partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua previstas neste Protocolo.

QUARTA DA IMPLEMENTAÇÃO

I. As Partes preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou de quaisquer documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento da segunda Parte;

II. As Partes, concordam em avaliar periodicamente a efetividade da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento da extensão deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e efetivas para os problemas comuns que afligem os judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

IV. As obrigações financeiras que possam ser atribuídas às Partes como resultado do presente Protocolo estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentários e financeiros.

V. Este documento poderá ser modificado a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes, mediante termo aditivo.

VI. Quaisquer controvérsias decorrentes do estabelecido neste Protocolo serão dirimidas, de comum acordo, entre as Partes.

4

QUINTA DO EFEITO

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e durará tanto quanto as Partes desejarem.

SEXTA DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito de uma das Partes;

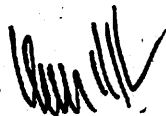
II. Cordialmente, por acordo entre as Partes:

§ 1º A Parte que pretender rescindir este Protocolo comunicará por escrito sua intenção à outra Parte com antecedência mínima de três meses;

§ 2º A menos que acordado entre ambas as Partes, a rescisão deste Acordo não deverá afetar a conclusão dos programas e projetos que se encontrem em andamento, salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes mediante termo aditivo.

Como evidência de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil e o Presidente do Conselho Supremo de Justiça da República Libanesa assinam este Protocolo em três vias originais, nos idiomas português, francês e inglês, tendo todas igual valor.

Beirute, 13 de outubro de 2009.



CESAR ASFOR ROCHA
*Presidente do Superior Tribunal de Justiça
República Federativa do Brasil*

GHALEB GHANEM
*Conselho Supremo de Justiça
República Libanesa*

